

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 376

(Dispõe sobre tributação de veículo)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Os impostos sobre veículos de qualquer natureza serão cobrados à razão de 50% do que cobrar o Estado.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de março de 1965.

Aurecyr Pereira
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário